

IRDR



| | | | | | | | |
|--|---|---------------------------|-------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------|---|
| Tema | 4 | NUT/CNJ | 8.11.1.000004 | Situação | Transitado Julgado | Ramo do Direito | DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO |
| Questão submetida a julgamento | Os professores estaduais possuem direito a adicional de 1/3 (um terço) apenas sobre 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo incabível o pagamento em relação ao período de 15 (quinze) dias de intervalo entre os semestres do calendário escolar. | | | | | | |
| Referência Legislativa | | | | | | | |
| Tese(s) Firmada(s) | <p>Os professores integrantes da carreira dos profissionais da educação básica do Estado de Mato Grosso, que exercem as suas atividades dentro da sala de aula, e os professores contratados, em caráter temporário, fazem jus a quarenta e cinco (45) dias de férias, nos termos do artigo 54, i e § 1º, da lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 50, de 1º de outubro de 1998, com a redação dada pela lei complementar do Estado de Mato Grosso nº 104, de 22 de janeiro de 2002</p> <p>O adicional de um terço deve incidir sobre os quarenta e cinco (45) dias de férias para os professores integrantes da carreira dos profissionais da educação básica do estado de mato grosso, que exercem as suas atividades dentro da sala de aula, bem como para os professores contratados, em caráter temporário.</p> | | | | | | |
| IRDR | | | | | | | |
| Processo | Órgão Julgador | Relator | Data da Admissão | Data de Julgamento | Acórdão Publicado | Data do Trânsito | |
| 1002789-40.2021.8.11.0000 (ver peça eletrônica) | Seção de Direito Público | Des. Luiz Carlos da Costa | 15/04/2021 | 22/10/2021 | 27/10/2021 | 16/12/2021 | |